SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 17/11/2026
Presidente: Senadora Professora Dorinha Seabra

Item	Identificação da matéria
1	**REQ 5/2026 - CDR** **Ementa:** Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam incluídos convidados na Audiência Pública objeto do REQ 2/2026 - CDR, que tem o objetivo de instruir o PL nº 1855/2022, que "institui a Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB)". **Autoria:** Senador Beto Faro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	**OFS 33/2019** **Ementa:** Carta denúncia, dos garimpeiros de Serra Pelada, que relata alguns obstáculos para o exercício da garimpagem. **Autoria:** Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Zequinha Marinho	Pelo conhecimento e arquivamento.	O Ofício 33/2019, contendo denúncias de garimpeiros de Serra Pelada, foi recebido pela Presidência do Senado Federal em 27 de junho de 2019 e encaminhado à CDR. O Ofício, enviado pela Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada (COOMIGASP), denunciava alguns obstáculos ao exercício legítimo e legal da garimpagem e acompanhava uma petição pública assinada por um total de 2.380 garimpeiros da região, pedindo providências ao governo federal para conter alegados abusos na região. Em atendimento a esse pedido, foram encaminhados requerimentos de informações aos Ministros de Estado de Minas e Energia (MME) e das Relações Institucionais. Em síntese, a conclusão da Agência Nacional de Mineração (ANM), corroborada pelo MME, é a de que os problemas na região não são de ordem minerária propriamente dita: não envolvem outorga ou administração de direitos minerários. A fonte dos conflitos é a disputa, entre garimpeiros, pelos direitos minerários em nome da COOMIGASP. Ainda, segundo as instituições envolvidas, a resolução das questões minerárias em Serra Pelada exige uma abordagem integrada e multidisciplinar, que considere não apenas os aspectos legais e técnicos, mas também as dimensões sociais e ambientais. O voto do relator é que a CDR tome conhecimento do posicionamento do MME, contido no Ofício nº 22/2025/GM-MME, e proceda a seu posterior arquivamento.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Observações da pauta: 1. A matéria constou nas pautas da 9ª e da 12ª Reuniões da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, ocorridas em 26/05 e 07/07/2026, respectivamente, sendo adiada. 2. Após a deliberação na CDR, a matéria seguirá à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.
3	**PL 2798/2019** **Ementa:** Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para estabelecer o direito da pessoa idosa ao turismo que respeite sua peculiar condição de idade. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação.	O projeto altera o Estatuto da Pessoa Idosa, para incluir, no rol do art. 20, o direito da pessoa idosa ao turismo que respeite sua peculiar condição de idade. **Observações da pauta:** 1. Após a deliberação pela CDR e matéria vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH.
4	**PL 5593/2019** **Ementa:** Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos. **Autoria:** Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Efraim Filho	Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta.	O PL 5593/2019 propõe alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos. O PL pretende estabelecer que a circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos será permitida em vias públicas, transportando apenas o condutor, e poderá ocorrer em: a) áreas de circulação compartilhadas com pedestres, devidamente sinalizadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, com velocidade máxima de 6 km/h; b) em ciclovias e ciclofaixas, com velocidade máxima de 20 km/h; e c) nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, em vias com velocidade máxima regulamentada de até 30 km/h. Os condutores de patinetes e de veículos de mobilidade individual autopropelidos são equiparados aos ciclistas em direitos e deveres. Nesse contexto, fica estabelecido que os condutores desmontados, empurrando o patinete ou o veículo de mobilidade individual autopropelido, são equiparados aos pedestres em direitos e deveres. São definidos como itens obrigatórios para os equipamentos motorizados: indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna dianteira, traseira e lateral. Caberá ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) especificar as dimensões e potência máxima desses equipamentos. Quanto à caracterização do veículo de mobilidade individual autopropelido, o PL insere no CTB a seguinte definição: “veículo elétrico destinado ao transporte de uma pessoa, cujas dimensões, potência e velocidade máxima de fabricação não excedam as determinadas em regulamento do Contran”. Os patinetes são definidos como veículo constituído por um apoio sobre duas rodas no sentido longitudinal, movido a propulsão humana. As demais alterações propostas ao CTB visam caracterizar as infrações de trânsito cometidas por condutores de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos, bem como as cometidas contra esses condutores: a) como infração média, com penalidade de multa, deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual autopropelido, quando estes estiverem utilizando as faixas de rolamento; b) como infração, deixar de dar preferência de passagem, nas condições especificadas, além de pedestre e veículo não motorizado, já previstos na redação vigente, a bicicleta, patinete ou veículo de mobilidade individual autopropelido; c) como infração grave, deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual; e d) tipifica as infrações cometidas na condução de patinete ou veículo de mobilidade

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				individual autopropelido, ou seja, conduzir patinete ou veículo de mobilidade individual autopropelido: d.1) transportando passageiro que não seja o condutor, ou carga que comprometa sua segurança; d.2) nas faixas de rolamento de vias com velocidade máxima regulamentada superior a 30 km/h; d.3) nas faixas de rolamento de vias providas de ciclofaixas, ciclovias ou acostamento; d.4) em passeios, onde não seja permitida a sua circulação; d.5) de forma agressiva; d.6) sem sinalização noturna ou com ela desligada, no caso dos veículos elétricos; e d.7) sem capacete de ciclista, no caso dos veículos elétricos. O relator é pela aprovação do PL com uma emenda no sentido de: "as patinetes e os veículos de mobilidade individual autopropelidos terão sua circulação nas vias públicas permitida, transportando apenas o condutor, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, em vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h", ao invés de 30 Km/h. **Observações da pauta:** 1. A matéria constou nas pautas da 9ª e da 12ª Reuniões da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, ocorridas em 26/05 e 07/07/2026, respectivamente, sendo adiada. 2. Após a deliberação na CDR, a matéria seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, em decisão terminativa.
5	**PL 4011/2025** **Ementa:** Autoriza a criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Boa Vista, Estado de Roraima. **Autoria:** Senador Mecias de Jesus [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação.	O projeto autoriza o Poder Executivo federal a instituir Zona de Processamento de Exportação (ZPE) em Boa Vista/RR, observada a legislação pertinente. É facultado ao Poder Executivo o restabelecimento da ZPE de Boa Vista, criada por decreto em 2010, desde que mantidos os elementos essenciais do plano de trabalho anterior, com base no projeto técnico aprovado à época. Fica dispensado novo procedimento de habilitação junto ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) para o referido restabelecimento. O plano de trabalho será avaliado pelo CZPE, nos termos do regulamento. **Observações da pauta:** 1. A matéria constou na pauta da 12ª Reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, ocorrida em 07/07/2026, sendo adiada. 2. Após a deliberação na CDR, a matéria seguirá à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, em decisão terminativa.
6	**PL 4232/2025** **Ementa:** Altera a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para estender a Área de Livre Comércio de Brasiléia com extensão para o Município de Epitaciolândia - ALCB ao Município de Assis Brasil. **Autoria:** Senador Sérgio Petecão [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Alan Rick	Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta.	O PL altera a Lei nº 8.857/1994, para estender a Área de Livre Comércio de Brasiléia com extensão para o Município de Epitaciolândia (ALCB) ao Município de Assis Brasil, no Estado do Acre. A cláusula de vigência é definida para o primeiro dia do ano subsequente ao da publicação da lei resultante de sua aprovação. O relator vota pela aprovação do projeto com emenda para estender a Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul (ALCCS) aos municípios de Mâncio Lima e Rodrigues Alves, também no Estado do Acre. **Observações da pauta:** 1. Após a deliberação na CDR, a matéria seguirá à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, em decisão terminativa.
7	**PL 117/2024** **Ementa:** Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a romaria de Nossa Senhora Aparecida, no	Senador Laércio Oliveira	Pela conversão do Projeto de Lei nº 117/2024 em indicação ao	O projeto inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a romaria de Nossa Senhora Aparecida, no Município de Nossa Senhora Aparecida, no Estado de Sergipe. O relator vota pela conversão do PL em indicação ao Poder Executivo, em razão de vícios de natureza constitucional e de incompatibilidade com a legislação infraconstitucional, com consequências de ordem

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Município de Nossa Senhora Aparecida, no Estado de Sergipe. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **Terminativo**		Poder Executivo.	regimental, que acarretam sua prejudicialidade. **Observações da pauta:** 1. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.
8	**PL 3020/2024** **Ementa:** Altera a Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para desenvolver e manter atualizados seus planos diretores e para condicionar o repasse de recursos federais para desenvolvimento urbano à elaboração ou revisão do plano diretor. **Autoria:** Senador Alessandro Vieira [tramitação] **Terminativo**	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação com 3 (três) emendas que apresenta.	O PL 3020/2024 propõe alterações ao Estatuto da Cidade. A proposição tem por finalidade assegurar, no âmbito da União, a prestação de assistência técnica e financeira a municípios que comprovadamente não possuam meios para elaborar ou manter atualizados seus planos diretores. O projeto propõe-se ainda a condicionar a alocação de recursos federais destinados ao desenvolvimento urbano, bem como os provenientes de financiamentos geridos ou administrados por órgãos ou entidades da administração pública federal, à existência de plano diretor atualizado nos termos da própria legislação urbanística, ressalvando-se os casos em que os recursos sejam aplicados justamente para a elaboração ou revisão desse instrumento. O relator propõe a aprovação com emendas. Sugere suprimir o § 4º que o projeto pretende acrescentar ao art. 41 do Estatuto da Cidade, tendo em vista que o condicionamento da alocação de recursos federais destinados ao desenvolvimento urbano à existência e à atualização do plano diretor municipal pode resultar na interrupção ou inviabilização do acesso de municípios a investimentos indispensáveis à garantia de condições mínimas de infraestrutura e qualidade de vida, especialmente em localidades de menor porte e com reduzida capacidade econômica e institucional. Ademais, busca explicitar que a prestação de assistência técnica se dará no âmbito de programas estruturados, com critérios de priorização e mecanismos de acompanhamento, de modo a reforçar sua operacionalização e continuidade. Também estabelece a necessidade de compatibilidade entre intervenções urbanas financiadas com recursos federais e o plano diretor vigente, quando existente, o que contribuiria para reforçar a articulação entre planejamento e execução das políticas urbanas. **Observações da pauta:** 1. A matéria constou na pauta da 12ª Reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, ocorrida em 07/07/2026, sendo adiada. 2. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.
9	**PL 5365/2025** **Ementa:** Confere o título de Capital Nacional da Pororoca ao município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, e dá outras providências. **Autoria:** Senador Beto Faro [tramitação] **Terminativo**	Senador Zequinha Marinho	Pela aprovação, na forma do substitutivo que apresenta.	O projeto confere o título de Capital Nacional da Pororoca ao Município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, e estabelece objetivos estratégicos voltados ao fomento do turismo e da economia local, bem como à preservação da cultura e da identidade daquela comunidade, com a obrigação de se realizarem eventos e atividades que celebrem a importância da pororoca para a região amazônica. Prevê também que o apoio à implementação das ações imprescindíveis para o cumprimento de tais metas é assegurado pelo Poder Executivo federal, sendo prestado em estrita colaboração com o governo do Estado do Pará e com a prefeitura municipal. O relator vota pela aprovação do projeto na forma de emenda substitutiva para converter os objetivos originais em diretrizes, bem como tênues alterações na ementa e no art. 1º. A redação passa a respeitar o pacto federativo e a autonomia administrativa do ente municipal ao estabelecer que o Poder Público deverá adotar medidas para a implementação dessas balizas em parceria com a comunidade local. **Observações da pauta:** 1. Caso aprovado o Substitutivo, a matéria será submetida a Turno Suplementar, nos termos do Art. 282 do

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Regimento Interno do Senado Federal. 2. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.